

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERATIVO NACIONAL DA FEB

O presente Regimento Interno, aprovado pelo CFN da FEB em sua reunião de 12 de novembro de 2011, incorpora as alterações definidas pela Portaria CFN N^o 01/2015, de 21/01/2015, resultante de alterações de dispositivos do Regimento Interno aprovadas na Reunião Ordinária do CFN da FEB do dia 8/11/2014.

CAPÍTULO I

Natureza – Composição – Fins

Art. 1^o - O Conselho Federativo Nacional, abreviadamente CFN, criado em consequência da Ata da Grande Conferência Espírita realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1949 (Pacto Áureo) é o órgão de Unificação e da Organização Federativa da Federação Espírita Brasileira.

Art. 2^o - O CFN, como representação do Movimento Espírita Brasileiro, exerce funções deliberativas, normativas, orientadoras, coordenadoras e supervisoras.

Art. 3^o - Todas as funções do CFN são exercidas objetivando:

- I - unificar e dinamizar o Movimento Espírita Brasileiro;
- II – facilitar o intercâmbio, o inter-relacionamento e a discussão de problemas comuns às instituições que o compõem;
- III – promover a união, a confraternização, a concórdia e a solidariedade entre as instituições, para que se verifique completa harmonia de propósitos e unidade na divulgação, estudo e na prática do Espiritismo.

Parágrafo Único - Os temas que dizem respeito aos objetivos definidos nestes artigos serão, quanto possível, transformados em resoluções escritas e publicadas, para conhecimento do Movimento Espírita.

Art. 4^o - O CFN é composto:

- I - pelo Presidente da Federação Espírita Brasileira, que o preside;
- II – por um representante de uma Entidade Federativa de cada Estado reconhecida pelo CFN;

§ 1^o O Presidente do CFN poderá convidar instituições espíritas a participar das atividades do Conselho, como observadoras.

§ 2^o O Presidente do CFN será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um dos Vice-Presidentes por ele indicado e, na falta dessa designação, pelo Vice-Presidente escolhido por seus pares, ou, na ausência destes, pelo Secretário-Geral do CFN.

§ 3^o - Os representantes das instituições referidas no inciso II deste artigo serão preferencialmente o seu Presidente, podendo ser substituído por outro membro de suas diretorias, em casos excepcionais.

§ 4^o O Presidente do CFN e o representante de cada instituição referida no inciso II, deste artigo, poderão contar com assessores, os quais não terão direito ao voto, na forma seguinte:

- a) Membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, da Federação Espírita Brasileira;
- b) Um membro de cada Entidade Federativa Estadual;
- c) Secretários das Comissões Regionais do CFN.

§ 5º O Conselho Federativo Nacional, por decisão colegiada, poderá constituir uma Comissão Executiva, dentre seus membros, com participação do Secretário-Geral do CFN e coordenada por seu presidente, que exercerá funções de assessoramento do CFN, podendo ser auxiliada pelos seguintes confrades: (*)

- a) Secretários das Comissões Regionais do CFN;
- b) Coordenadores de Áreas – nível nacional.

§ 6º Como órgão de assessoramento do CFN a referida Comissão Executiva poderá propor ações, que deverão ser referendadas pelo CFN, sendo vedada à Comissão modificar ou anular decisões do CFN.

§ 7º Faculta-se ao Conselho Federativo Nacional a criação de outras Comissões de Assessoramento, sem capacidade decisória, mediante indicação de membros pelas Federativas Estaduais e pelo Presidente do CFN, podendo ser pessoas com requisitos de conhecimentos nas áreas afins e com participação no Movimento Espírita Nacional.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º - São consideradas regulares as representações de todas as instituições que compuserem o CFN na data da aprovação deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A admissão de novo membro do CFN (Art. 4º inciso II) será apreciada pelo Presidente, mediante requerimento da instituição interessada, acompanhado da documentação de sua constituição e da decisão de sua administração que deliberou a respeito. O Presidente emitirá parecer sobre o pedido e o encaminhará à deliberação do plenário do Conselho.

Art. 6º - A instituição-membro do CFN será desligada nos seguintes casos:

- I - a pedido;
- II – por demonstrar desinteresse em fazer parte do Conselho, ausentando-se injustificadamente por mais de três reuniões consecutivas;
- III – por conduta incompatível com a Doutrina Espírita, a juízo da maioria (metade mais um) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso III, o Conselho nomeará Comissão Especial de Averiguação, constituída de três de seus próprios membros, a qual apurará os fatos e apresentará relatório conclusivo ao Presidente, tudo dentro do prazo de 150 dias, para apreciação e deliberação do Conselho, na reunião subsequente.

Art. 7º - São direitos dos representantes das instituições que compõem o CFN:

- I - participar das reuniões do Conselho;
- II – ser informado das atividades realizadas em nome do CFN;
- III – apresentar sugestões de interesse geral que visem dinamizar e atualizar o Movimento Espírita Nacional;
- IV – ter vista de qualquer processo ou proposição, pelo prazo que lhe for deferido pelo Presidente;
- V – votar os assuntos submetidos à deliberação do CFN, sendo possível justificar o voto;

VI – discutir assuntos doutrinários, quando forem de interesse do CFN.

Art. 8º - São deveres dos representantes das instituições que compõem o CFN:

I - comparecer às reuniões do Conselho ou justificar, antecipadamente, sua ausência;

II – orientar-se pelos princípios e preceitos da Doutrina Espírita em todas as ações e finalidades objetivadas pelo CFN, pelo “Pacto Áureo” e por este Regimento Interno;

III – exercer, com zelo e dedicação, os encargos e atribuições que lhe forem conferidos;

IV – manter a instituição representada devidamente informada de todas as resoluções do CFN;

V – comunicar ao CFN todas as alterações estatutárias que ocorram em suas administrações;

VI – comunicar ao Presidente do CFN a composição de suas Diretorias e a duração de seus mandatos, bem assim as alterações ocorridas.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 9º - O CFN reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocado por seu Presidente. A convocação, feita em carta com antecedência mínima de 60 dias, confirmará o dia, e designará a hora, o local da reunião e conterà a pauta dos trabalhos.

§ 1º - Considera-se instalado o CFN no dia e hora constantes da convocação, quando verificada a presença mínima de metade de seus membros. Em segunda convocação, designada com intervalo mínimo de uma hora, considera-se instalado o CFN com qualquer número de membros.

§ 2º - Em cada reunião ordinária será fixada a data da reunião do ano seguinte.

Art. 10 - O CFN reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

I - por convocação do Presidente;

II – por solicitação da maioria dos membros do Conselho, em reunião Ordinária;

III – por requerimento escrito, ao Presidente, de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, no qual seja justificado o motivo do pedido da reunião;

IV – por solicitação de dois terços da Diretoria da FEB, em requerimento justificado ao seu Presidente.

Art. 11- O início e o término das reuniões serão precedidos de uma prece.

Art. 12 - Os assuntos tratados nas reuniões serão os da pauta previamente definida e comunicada aos membros do Conselho.

Art. 13 - O Presidente conduzirá as reuniões de forma a manter a ordem e a harmonia, sendo de sua competência conceder, interferir ou suspender o uso da palavra, por inconveniente.

Art. 14 - Os Conselheiros presentes às reuniões devem votar as matérias submetidas à decisão do plenário, salvo quando for alegado motivo justificado e relevante para deixar de fazê-lo.

Art. 15 - Será admitida, mediante pedido verbal, a justificativa de voto, por escrito.

Art. 16 - Os Secretários das Comissões Regionais e Coordenadores de Áreas – nível Nacional, que não sejam representantes das instituições que integram o CFN, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 17 - As deliberações do CFN serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18 - O Presidente do CFN poderá designar auxiliares para as reuniões do Conselho, dentre representantes, assessores ou membros da Administração da FEB.

Art. 19 - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será lida e aprovada pelo Conselho, após ser apreciada na reunião subsequente.

§ 1º Será dispensada a leitura da ata quando o Conselho dela já tiver tomado prévio conhecimento.

§ 2º A publicação da ata apenas será permitida após sua aprovação pelo CFN.

§ 3º A ata será elaborada de forma sintética, descrevendo as deliberações da reunião do Conselho, ficando disponível o áudio de sua gravação a ser distribuído aos interessados, mediante Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Art. 20 - No uso da palavra, as questões de ordem terão precedência sobre as demais.

Parágrafo Único - O Presidente zelará pela ordem e disciplina dos debates, evitando os apartes ao orador, quando não autorizados.

Art. 21- O Conselho poderá nomear Comissões ou Grupos de Trabalhos constituídos por representantes das instituições que o integram para estudo e sugestões sobre assuntos específicos submetidos a sua apreciação.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Art. 22 - A Administração do CFN é exercida por seu Presidente, com apoio da Secretaria-Geral do CFN, que será composta pelo Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, que serão eleitos dentre os membros do próprio Conselho.

§ 1º O Secretário-Geral, o Primeiro e Segundo Secretários terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Secretário-Geral, este será substituído pelo Primeiro-Secretário e, na impossibilidade deste, pelo Segundo-Secretário.

§ 3º Para as atividades administrativas de apoio à Secretaria-Geral do CFN, o Presidente da FEB designará um Secretário-Executivo, cujas atribuições serão dadas a um dos membros de sua Diretoria Executiva, podendo, ainda, a Federação designar outros Assessores para as tarefas, por indicação do CFN.

§ 4º O Presidente será assessorado pelos Vice-Presidentes da FEB, dentre os quais indicará seu substituto na forma do § 2º do art. 4º deste Regimento.

Art. 23 - Compete ao Presidente do CFN, além das atribuições constantes de outros dispositivos deste Regimento Interno:

I – indicar seu substituto eventual para presidir Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CFN;

II – resolver os casos omissos, submetendo ao CFN os que forem de sua competência;

III – indicar os Secretários das Comissões Regionais, em consonância com a Secretaria-Geral do CFN, mediante aprovação do CFN;

IV – indicar os Coordenadores de Áreas – nível nacional, a serem aprovados pelo CFN.

Art. 24 - À Secretaria Geral, sob a orientação do Presidente, compete:

I - proceder a todos os atos necessários à realização das reuniões do CFN;

II – garantir apoio administrativo necessário às reuniões do CFN;

III – cumprir as determinações do Presidente no que concerne ao funcionamento do CFN.

IV – Coordenar, planejar, implementar, manter e avaliar os trabalhos da Área Federativa e de Unificação do Movimento Espírita;

V – Apoiar e acompanhar o trabalho das Entidades Federativas Estaduais no desempenho das respectivas atividades federativas;

VI – Coordenar as Reuniões das Comissões Regionais do CFN;

VII – Acompanhar a instalação e o funcionamento das Coordenações das Comissões Regionais do CFN;

VIII – Coordenar, preparar e selecionar o material de apoio do Movimento Espírita, deliberado pelo CFN e/ou propostas pelas Comissões Regionais do CFN, bem como realizar eventos (cursos, encontros, seminários, entre outros) destinados à formação e ao aperfeiçoamento de multiplicadores e trabalhadores espíritas em âmbito federativo;

IX – Coletar, organizar e preservar o registro e a memória dos fatos importantes do Movimento Espírita e das atividades federativas;

X – Coordenar e acompanhar todas as atividades de comunicação para manter as Entidades Federativas Estaduais, os Órgãos de Unificação e os Centros Espíritas informados a respeito das atividades federativas.

XI – Manter os membros do CFN informados das atividades realizadas em seu nome;

XII – Manter o “Brasil Espírita” como órgão de comunicação do CFN e como encarte da revista *Reformador*;

XIII - Expedir e cuidar da correspondência relativa ao CFN.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das competências indicadas no caput deste artigo, que serão divididas de acordo com as conveniências administrativas dos membros da Secretaria-Geral do CFN, são atribuições do Secretário-Geral, do Primeiro e do Segundo Secretários:

I - colaborar com o planejamento e operacionalizações de caráter geral da Secretaria-Geral do CFN;

II – apoiar as Reuniões das Comissões Regionais e outros eventos de caráter regional e nacional, vinculados à Secretaria-Geral do CFN;

III - apoiar a rotina de infraestrutura de atividades pertinentes à Secretaria-Geral do CFN.

CAPÍTULO V **Das Comissões Regionais**

Art. 25 - As Comissões Regionais criadas por Resolução do CFN, em sua Reunião de 2 de novembro de 1985, desenvolverão suas atividades observando as diretrizes do Conselho e o estabelecido no artigo 65 do Estatuto da FEB.

Art. 26 - São objetivos das Comissões Regionais, em conjunto com as Entidades Federativas Estaduais que a constituem:

I – promover a coordenação e a dinamização, no âmbito regional, das atividades que tenham por fim a difusão da Doutrina Espírita e sua unificação;

II – promover, junto às instituições espíritas, por meio das entidades federativas estaduais da região, a divulgação dos conhecimentos e dos incentivos que visem o desenvolvimento de seus trabalhos de unificação, doutrinários, assistenciais e de administração;

III – promover, anualmente, em âmbito regional, a troca de informações e experiências, bem como a análise e a busca de soluções de problemas comuns e o planejamento das tarefas;

IV – proceder a análise de temas indicados pelo CFN e propor solução;

V – elaborar e opinar, por meio de propostas, programas e outros instrumentos norteadores das atividades espíritas, a serem submetidas ao Conselho Federativo Nacional;

VI – prestar assessoramento às entidades federativas estaduais, quando solicitadas, na estruturação dos órgãos destinados a coordenar, em nível estadual, as suas atividades de unificação, doutrinárias, assistenciais e administrativas, bem como a promoção de reuniões, encontros e cursos destinados a dirigentes e trabalhadores das casas espíritas.

Art. 27 - A composição das Comissões Regionais obedecerá a critérios geográficos, agrupando as Entidades Federativas Estaduais da mesma região para facilitar seu intercâmbio, podendo haver modificação, por proposta apreciada pelo Presidente do CFN e aprovada pelo CFN.

Art. 28 - As Comissões Regionais constituirão Coordenadores Regionais para as Áreas de atuação regional, em paridade com as Áreas de Coordenação – nível nacional, para a integração com estas, no âmbito de suas atividades.

§ 1º – Cada Coordenação de Área Regional será integrada por, no mínimo 3 (três) membros, coordenada por um deles.

§ 2º - Os Secretários das Comissões Regionais e seus respectivos representantes das Entidades referidas no artigo 27 poderão ser assessorados por diretores e cooperadores de suas instituições nos estudos, encontros e cursos nas diversas atividades doutrinárias, assistenciais e administrativas de interesse do Movimento Espírita.

Art. 29 - Das reuniões de cada Comissão Regional poderão participar, como visitantes, representantes de outras Comissões Regionais, das Comissões criadas pelo CFN para assessoramento do Movimento Espírita Nacional e das sociedades especializadas de âmbito nacional.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados especiais para participarem das reuniões das Comissões Regionais, na qualidade de observadores sem direito a voto, os representantes de outras Instituições Espíritas.

Art. 30 - Compete a cada Comissão Regional, em atendimento prévio com a Presidência do CFN, definir o local, data, pauta de seus trabalhos e acertar a forma de custeio de cada reunião.

Art. 31 - São atribuições das Comissões Regionais:

I – realizar reuniões, que terão como foco o acompanhamento e a avaliação das ações, em nível regional, das diretrizes e planos aprovados pelo CFN;

II – incentivar e promover, junto às áreas das Comissões Regionais do CFN:

a) ação integrada, atendendo aos objetivos dos planejamentos comuns, definidos pelos documentos de trabalho e campanhas aprovados pelo CFN da FEB;

b) atuação em equipe de trabalho;

c) avaliação e aperfeiçoamento contínuos das reuniões das Comissões Regionais do CFN da FEB; e,

d) apoio e acompanhamento das atividades relacionadas às diferentes áreas das Comissões Regionais do CFN, junto aos respectivos representantes das entidades federativas estaduais;

III- constituir grupo de trabalho junto à área federativa e de unificação do Movimento Espírita, com a finalidade específica de orientar e integrar, com as entidades federativas estaduais, em relação às questões administrativas, judiciais e fiscais, para que estas colaborem com as instituições espíritas de sua abrangência;

IV – intensificar ações integradas com as entidades federativas estaduais, em todas as áreas das Comissões Regionais do CFN, concretizando-as por meio da realização de cursos, seminários, encontros, dentre outros, no interesse real do aprimoramento direto das atividades dos centros espíritas;

V – realizar e manter registros de suas atividades, bem como, elaborar e apresentar, ao CFN, relatórios de seus trabalhos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 32 - As instruções que se fizerem necessárias à execução de serviços internos do CFN serão expedidas por seu Presidente.

Art. 33 - As instituições componentes do CFN são autônomas e independentes. O Conselho agirá, sempre fraternalmente, no caso de alguma das instituições que o compõem adotar programa que colida com a Doutrina Espírita.

Art. 34 - Nenhum representante de instituição adesa ao CFN poderá dar publicidade a trabalho seu, subscrevendo-o como membro, salvo se o trabalho for antecipadamente lido e aprovado pelo Conselho.

Art. 35- Os atos e resoluções do CFN serão assinadas por seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do CFN poderá editar atos e resoluções *ad referendum* do Conselho, nas hipóteses de extrema urgência e relevância.

Art. 36 - Nas reuniões do CFN não serão permitidas representações através de procuração.

Art. 37 - Todos os cargos e funções, referidos neste Regimento, serão exercidos gratuitamente.

Art. 38 – Por deliberação do CFN ou por decisão de seu Presidente, poderão ser promovidas Reuniões Conjuntas das Comissões Regionais.

Art. 39 - A presença de pessoas estranhas às reuniões do CFN só será permitida com prévia autorização do Presidente.

Art. 40 - Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira em sua reunião de 12 de novembro de 2011, entra em vigor na data de sua aprovação, revogados os Regimentos anteriores do CFN da FEB e das Comissões Regionais.

oOo

(*) Da Resolução CFN no. 01/2015, de 21/01/2015:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Federativo Nacional (CFN), de 13 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:... (já incorporada no Regimento Interno acima);

Art. 2º - A atual composição da Comissão Executiva funcionará pelo prazo de 180 dias, contados da aprovação desta Resolução pelo Conselho Diretor da FEB, após o qual valerá a composição a ser definida pelo CFN da FEB.

Art. 3º - Esta Resolução, aprovada pelo Conselho Federativo Nacional da FEB em sua reunião de 8 de novembro de 2014 (Reunião Ordinária de 7 a 9 de novembro de 2014), e referendada pelo Conselho Diretor a FEB, no dia 19 de janeiro de 2015, entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do CFN da FEB.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

Antonio Cesar Perri de Carvalho
Presidente

oOo

Acesso à Resolução citada: <http://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2015/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFN-RI-PDF.pdf>